

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

### PROJETO DE LEI Nº 12/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR COMO MATÉRIA CURRICULAR O ENSINO DOS JOGOS DE DAMAS E XADREZ NAS EMEIS, COMO SUPORTE PEDAGÓGICO PARA OUTRAS DISCIPLINAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir como matéria curricular nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) o ensino dos jogos de damas e xadrez, como suporte pedagógico para outras disciplinas.
- Parágrafo Único O ensino dos jogos de damas e xadrez nas EMEIs acontecerá uma vez por semana, em aulas com duração de trinta minutos.
- Artigo 2º A implantação dos jogos de damas e xadrez de que trata esta Lei tem como objetivos fundamentais:
  - I- Oferecer uma atividade de lazer sadia e educativa para a juventude;
  - II- Propiciar a melhoria do poder de concentração, com a consequente otimização do aproveitamento dos alunos nas outras disciplinas escolares;
  - III- Melhorar no aspecto intelectual o desenvolvimento do espirito, da análise e da síntese, propiciando uma melhor estruturação do raciocínio e um desenvolvimento maior da memória e da atenção;
  - IV- Melhorar no aspecto moral o autocontrole, a paciência, a perseverança, o respeito aos outros, a modéstia e a honestidade;
  - V- Melhorar o clima de expansão de aceitação da classe em geral e tornar as relações adulto-criança mais fáceis.
- Artigo 3º A coordenação geral e a supervisão técnica do programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Educação e da Autarquia Municipal de Esportes de Assis, respectivamente.

1



## Câmara Municipal de As



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail;cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7° Revogam-se as disposições em contrário.

  SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JUNHO DE 2.005.

ARLINDO ALVES DE SOUSA Vereador – PFL

JOSÉ LUIZ GARCIA Vereador – PT



## Câmara Municipal de A



#### ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A introdução dos Jogos de Damas e Xadrez na Rede Municipal de Educação Infantil visa enriquecer as atividades extracurriculares, favorecendo assim a concentração e a rapidez de raciocínio.

É também uma maravilhosa fonte de prazer lúdico, fazendo com que os alunos intensifiquem as relações interpessoais, o companheirismo e o respeito mútuo.

As crianças terão oportunidade de movimentar as peças livremente, construir progressivamente o aprendizado das regras e posteriormente relaciona-las com diversas áreas do conhecimento humano. Suas regras são tão simples que crianças a partir de 4 (quatro) anos aprendem facilmente.

O jogo é um importante colaborador pedagógico, propiciando à criança segurança e autonomia que favorecerão a alfabetização.

Esta atividade propicia também o resgate e o entrosamento dos pais e educadores, dando-lhes a oportunidade de exercitar o jogo com as crianças.

Com o desenvolvimento das aulas com professores especializados, que poderão ser os técnicos desportivos lotados na Autarquia Municipal de Esportes de Assis, a prática tornar-se-á um grande incentivo aos torneios entre EMEIs, onde poderá ser observado o nível de concentração elevado das crianças, mesmo diante de espectadores, como já ocorreu em São Caetano do Sul no ano de 1994 e Marília em 1997, onde essa prática foi adotada com grande sucesso.

Um envolvimento pleno dos pais diante da alegria das crianças na participação dos eventos leva-os a um interesse maior pelo jogo, facilitando o relacionamento psico-afetivo-social.

Essas atividades de jogos, além de favorecer a atividade mental, é uma forma de desenvolver a disciplina, levando o aluno a ultrapassar seus próprios limites.



## Câmara Municipal de A



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Estas são as razões que fundamentam nossa proposição, a qual submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, e conta com a costumeira aquiescência da Presidência e dos nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE JUNHO DE 2.005.

ARLINDO ALVES DE SOUSA

Sufaceros

Vereador - PFL

JOSÉ LUIZ GARCIA

Vereador # PT



# Câmara Municipal de As

#### ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

#### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 127/ 2005 PARECER Nº 165/2005

"Autoriza o Poder Executivo a instituir como matéria curricular o ensino dos jogos de damas e xadrez nas Emeis, como suporte pedagógico para outras disciplinas"

O Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores JOSÉ LUIZ GARCIA e ARLINDO ALVES DE SOUZA E visa autorizar o Poder Executivo a instituir como matéria curricular na s Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS) o ensino dos jogos de damas e xadrez, como suporte para outras disciplinas.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores, já que apenas autoriza o chefe do Poder Executivo a dispor sobre a inclusão da matéria curricular nas escolas municipais.

Diante do exposto, concluí-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade



# Câmara Municipal de Ass

#### ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 18 de Agesto de 2005.

DANIEL ALEXANDRÉ BUENO Assessor Técnico Jurídico

ABIB HADDAD Procurador Jurídico